

benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

28 de Dezembro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

Despacho n.º 2028/2007

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos em 2004 e 2005 à Três em Pipa — Associação de Criação Teatral e Animação Cultural, contribuinte n.º 503747386, para realização do projecto «A maior flor do mundo — 2004-2005», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

28 de Dezembro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

Despacho n.º 2029/2007

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos e a conceder de 2005 a 2006 à entidade Associação Portuguesa dos Jardins e Sítios Históricos, número de identificação de pessoa colectiva 506348580, para a realização do programa de actividades relativo ao projecto «Congresso internacional O Jardim Medieval e as suas Interpretações Românticas — 2005-2006», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

28 de Dezembro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho n.º 2030/2007

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos em 2005 à Mercado da Cultura — Consultoria em Comunicação e Realização de Espectáculos e Eventos Empresariais, L.ª, contribuinte n.º 506252280, para realização do projecto «EME 2005 — Encontros de Música Experimental», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

28 de Dezembro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

Despacho n.º 2031/2007

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos em 2004, 2005 e 2006 à Confraria do Bom Jesus do Monte, contribuinte n.º 501132431, para realização do projecto «Recuperação e preservação da Estância do Bom Jesus do Monte», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

28 de Dezembro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — Pela Ministra da Cultura, *Mário Vieira de Carvalho*, Secretário de Estado da Cultura.

Despacho n.º 2032/2007

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 3.º do capítulo I e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do capítulo II, ambos do Estatuto do Mecenato, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99, de 16 de Março, reconhece-se que os donativos concedidos nos anos de 2004 e 2005 ao Círculo Católico de Operários de Vila do Conde, número de identificação de pessoa colectiva 501618058, para realização do projecto «Actividades culturais — 2004-2005», que foi considerado de interesse cultural, podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

28 de Dezembro de 2006. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *João José Amaral Tomaz*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Louvor n.º 64/2007

Louvo o general Manuel José Taveira Martins pela forma notável, excepcionalmente competente e exemplar como desenvolveu uma brilhante carreira militar dedicada ao País, às suas Forças Armadas e, em especial, à Força Aérea Portuguesa, iniciada em 1963, a qual culminou no exercício do exigente cargo de Chefe do Estado-Maior da Força Aérea entre 16 de Dezembro de 2003 e 16 de Dezembro de 2006.

O general Manuel Martins é um grande conhecedor das realidades que caracterizam as Forças Armadas, em particular da Força Aérea, tendo demonstrado extraordinárias qualidades pessoais, de referência para os homens e mulheres que serviram sob o seu comando, destacando-se a sua sensatez, inteligência e capacidade de liderança, atributos revelados de forma permanente e com genuína cordialidade, os quais considero oportuno reconhecer publicamente.

Tendo sido um dos principais colaboradores do Ministro da Defesa Nacional, considero que o general Manuel Martins exerceu o cargo de Chefe do Estado-Maior da Força Aérea com profunda convicção, assumida frontalidade e clara visão estratégica. Fê-lo sempre de forma diligente, com firmeza na atitude, equilíbrio e realismo na decisão. A sua postura e integridade como homem e militar revelou-se sobretudo na forma como soube interpretar as orientações políticas, fazendo com que a capacidade operacional da Força Aérea respondesse com eficácia às solicitações, bem como, pondo em marcha a sua adequação aos novos desafios. Sempre com inteira disponibilidade, sentido construtivo e dando corpo a um inabalável sentido de serviço público.

O resultado da sua acção manifestou-se na forma como foi possível obter o máximo produto operacional derivado da versatilidade e disponibilidade dos meios da Força Aérea, consentâneos com o elevado sentido de missão dos seus recursos humanos. Tal permitiu garantir um elevado padrão de desempenho ao nível nacional, múltiplas vezes em estreita colaboração com outras instituições, bem como elevar o nome do País e da Força Aérea além fronteiras, em cumprimento dos compromissos externos assumidos por Portugal.